

1 Ata nº 346 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos sete dias do mês de outubro
2 de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de Reuniões da
3 Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do Prof. Dr. José
4 Rogério Cruz e Tucci, com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros:
5 Professores Doutores, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Victor Wünsch Filho, os
6 suplentes, Profs. Drs. Germano Tremiliosi Junior e Julio Cerca Serrão, que participam da
7 reunião com direito a voto, tendo em vista as ausências justificadas dos Conselheiros Luiz
8 Gustavo Nussio e Oswaldo Baffa Filho. Compareceram, como convidadas, a Prof.^a Dr.^a
9 Maria Paula Dallari Bucci, Superintendente Jurídica, a Dr.^a Márcia Walquíria dos Santos,
10 Procuradora Geral e a Dr.^a Marisa Alves Vilarino, Procuradora Chefe da Área Acadêmica e
11 de Convênios da Procuradoria Geral. Justificou antecipadamente sua ausência o Prof. Dr.
12 Umberto Celli Junior. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente
13 inicia a reunião, colocando em discussão e votação a Ata nº 345, da reunião realizada em
14 16.09.2015, sendo a mesma aprovada, por unanimidade. Ninguém querendo fazer uso da
15 palavra, o Sr. Presidente passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA. PROCESSO A SER**
16 **REFERENDADO. 1 - PROCESSO 2008.1.311.53.6 - BANCO DO BRASIL.** Termo de
17 Permissão de Uso de Área de 600 m², localizada no *Campus* de Ribeirão Preto, destinada à
18 exploração de serviços bancários pelo Banco do Brasil. Despacho do Senhor Presidente da
19 CLR, aprovando, "ad referendum" da Comissão, o Termo de Permissão de Uso de área de
20 600 m², localizada no Campus de Ribeirão Preto, destinada à exploração de serviços
21 bancários. A CLR referenda o despacho favorável do Senhor Presidente. A seguir, o Sr.
22 Presidente passa à discussão e votação dos seguintes processos: **Relator: Prof. Dr.**
23 **OSWALDO BAFFA FILHO. 1 - PROCESSO 2015.1.673.25.7 - FACULDADE DE**
24 **ODONTOLOGIA DE BAURU.** Recurso interposto por Eliel Soares Orenha contra a decisão
25 da Congregação da FOB, que indeferiu sua inscrição no concurso público de títulos e provas
26 visando à obtenção do Título de Livre-Docência junto à Unidade. Edital nº 001/2015/FOB
27 (ATac, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando à obtenção
28 do título de Livre-Docência junto à Faculdade de Odontologia de Bauru, publicado no Diário
29 Oficial de 15.01.2015. Inscrição do candidato Eliel Soares Orenha ao referido concurso.
30 **Parecer da Congregação da FOB:** indefere o pedido de inscrição do candidato Eliel Soares
31 Orenha ao concurso de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-Docência,
32 junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva - Disciplina de
33 Orientação Profissional, da Faculdade de Odontologia de Bauru (16.04.15). Recurso
34 interposto por Eliel Soares Orenha contra a decisão da Congregação da FOB, que indeferiu
35 sua inscrição no concurso público de títulos e provas visando à obtenção do Título de Livre-
36 Docência junto à Unidade, requerendo que seja fielmente seguido o Edital de abertura do
37 concurso; a concessão da inscrição ao referido concurso, permitindo ao recorrente regular

38 exercício do seu direito de se submeter à banca examinadora para julgar seu mérito ao
39 pleito; a não continuidade de quaisquer outros pleitos em que sejam orientados pelo Edital,
40 sob pena de macular a justiça em detrimento do recorrente; a apresentação imediata à
41 Congregação da FOB para rever seu posicionamento em relação aos itens anteriores de
42 requerimento; encaminhamento, ex officio, ao Conselho Universitário para tramitar
43 (27.04.15). Trecho da Ata da reunião da Congregação da FOB, realizada em 27.05.2015,
44 onde o recurso é analisado e indeferido pela Congregação (27.05.15). **Cota da PG:** solicita
45 que seja anexada cópia de todos os documentos apresentados pelo candidato quando de
46 sua inscrição no concurso e que seja esclarecido qual o motivo ensejador do indeferimento
47 da inscrição do recorrente (11.08.15). Ofício do Diretor da FOB, Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida
48 de Andrade Moreira Machado, ao Procurador Dr. Maurício Montané Comin, informando a
49 motivação do indeferimento da inscrição do candidato Eliel Soares Orenha (18.08.15).
50 **Parecer da PG:** conclui que, ao indeferir o pedido de inscrição do candidato no concurso de
51 provas e títulos para obtenção da Livre-Docência sob a alegação de que o recorrente "não
52 atingiu a maturidade acadêmica" necessária, a E. Congregação da FOB extrapolou os
53 limites da vinculação do ato praticado, já que agiu com discricionariedade onde não lhe era
54 legalmente permitido, viciando o ato administrativo, ensejando a sua nulidade. Opina pelo
55 conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto, com a conseqüente
56 anulação do ato de indeferimento de inscrição do candidato no concurso público (03.09.15).
57 A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao recurso interposto por Eliel Soares Orenha
58 e à conseqüente anulação do indeferimento de sua inscrição. O parecer do relator é do
59 seguinte teor: "Tratam os autos de recurso interposto pelo Prof. Dr. Eliel Soares Orenha
60 contra a decisão da Congregação da FOB, que indeferiu a sua inscrição para o concurso
61 público de títulos e provas para a função de livre docente junto à Unidade. Analisando os
62 autos, fica patente o zelo da Congregação da Unidade para que esse concurso seja
63 revestido da maior seriedade e que os aprovados tenham elevado padrão acadêmico.
64 Porém, essa não é uma função da Congregação, mas da banca a ser indicada pela mesma
65 Congregação. Cabe à essa instância analisar os aspectos formais da inscrição delegando à
66 banca examinadora a missão de julgar o mérito acadêmico dentro dos padrões da Unidade.
67 A Procuradoria Geral analisou o processo e o parecer exarado também opina pelo
68 provimento do recurso. Dessa forma recomendamos à CLR o acolhimento do recurso
69 administrativo, com a conseqüente anulação do indeferimento da inscrição do candidato." O
70 processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. O Senhor
71 Presidente solicita a inversão da pauta, passando aos processos do **Relator: Prof. Dr.**
72 **UMBERTO CELLI JUNIOR. 1 - PROTOCOLADO 2014.5.145.42.7 - JOÃO GUSTAVO**
73 **PESSINI AMARANTE MENDES.** Recurso interposto pelo Departamento de Imunologia do

74 ICB, contra a decisão da Congregação, que deferiu o recurso do Prof. João Gustavo Pessini
75 Amarante Mendes, que solicita sua transferência, do Depto. de Parasitologia para o Depto.
76 de Imunologia, apesar da manifestação contrária do Depto. de Imunologia. Ofício do
77 Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes, ao Chefe do Departamento de
78 Parasitologia, Prof. Dr. Marcelo Urbano Ferreira, solicitando sua transferência e reintegração
79 junto ao Departamento de Imunologia do Instituto de Ciências Biomédicas. Esclarece que
80 por ocasião do último concurso para indicação de cargo de Professor Titular, acabou sendo
81 transferido para o Departamento de Parasitologia, apesar do referido concurso ter tido um
82 caráter supradepartamental (07.08.13). Ofício do Chefe do Departamento de Parasitologia,
83 ao Diretor do ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, informando que o Conselho do
84 Departamento de Parasitologia, em 15.08.13, aprovou o pedido do Professor João Gustavo
85 Pessini Amarante Mendes, de transferência e reintegração ao Departamento de Imunologia
86 (16.08.13). Ofício do Chefe do Departamento de Imunologia, ao Diretor do ICB, Prof. Dr.
87 Jackson Cioni Bittencourt, informando que o Conselho do Departamento de Imunologia, em
88 10.09.13, realizou votação nominal e secreta em atenção ao pedido de transferência e
89 reintegração do Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes para este Departamento
90 e manifestou-se contrário à transferência do referido docente (16.09.13). Ofício do Professor
91 João Gustavo Pessini Amarante Mendes, ao Chefe do Departamento de Parasitologia,
92 solicitando que encaminhe ao Conselho do Departamento de Imunologia sua solicitação de
93 reconsideração sobre a posição do referido Conselho, contrária à sua solicitação de
94 reintegração ao Departamento de Imunologia (22.09.13). Ofício do Chefe do Departamento
95 de Parasitologia ao Diretor do ICB, manifestando-se sobre a decisão do Conselho do
96 Departamento de Imunologia, referente à transferência do Professor João Gustavo Pessini
97 Amarante Mendes (04.10.13). Ofício do Chefe do Departamento de Imunologia, Prof. Dr.
98 Niels Olsen Saraiva Câmara, ao Diretor do ICB, encaminhando questões levantadas durante
99 a reunião do Conselho do Departamento de Imunologia de 19.11.13, referente ao pedido de
100 reconsideração de transferência do Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes, do
101 Depto. de Parasitologia para o Depto. de Imunologia. Solicita, ainda, que as questões sejam
102 encaminhadas à Procuradoria Geral da USP, tendo em vista que o assunto foi retirado da
103 pauta da reunião, por não haver condições de deliberar sem que fossem fornecidos os
104 esclarecimentos levantados (28.11.13). Ofício do Diretor do ICB, ao Procurador Geral da
105 USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando esclarecimentos quanto à
106 conduta a ser seguida pela Diretoria e Congregação para tramitação da matéria,
107 consultando o seguinte: i) se cabe à Congregação deliberar sobre o assunto, tendo em vista
108 que um dos Deptos. Se manifestou de forma negativa à transferência; ii) o docente pode
109 impetrar recurso sobre o indeferimento do pedido de sua transferência ao Depto. de

110 Imunologia? e, iii) na hipótese de ter esse recurso negado, poderá recorrer em instância
111 superior, no caso, à Congregação? **Parecer da PG:** ressalta que acordo informal, como
112 mencionado nos autos, não tem eficácia jurídica. Portanto, para que a Universidade não
113 tenha eventuais prejuízos futuros, entende que, independente do requerimento do
114 interessado, a questão deverá ser submetida à Congregação para apreciação, restando
115 prejudicadas as questões formuladas, considerando que cabe à Administração rever seus
116 próprios atos quando eivados de vícios que os maculem, adequando-os, se o caso, à
117 legislação universitária. Lembra, que de qualquer modo, do ponto de vista jurídico,
118 considerando a divisão departamental da Unidade, no caso dos autos, para lotação do
119 docente no Departamento de Imunologia, o único procedimento viável, salvo melhor juízo, é
120 o de transferência estabelecido no artigo 130 do Regimento Geral da USP, ou seja, a
121 transferência será possível sempre que houver conveniência para o ensino e para pesquisa
122 e desde que, além da anuência do docente, tenha pronunciamento favorável dos Conselhos
123 de Departamento e da Congregação. Trata-se, portanto, de ato complexo o qual somente se
124 aperfeiçoa com a conjugação de vontade dos órgãos envolvidos. Diante da inexistência do
125 ato, em princípio, não caberia recurso, mas apenas o pedido de reconsideração do
126 interessado ao órgão que se manifestou desfavoravelmente ao seu requerimento. Porém, na
127 hipótese de haver irregularidades, estas sempre poderão ser analisadas pelo Colegiado
128 Superior (30.06.14). Ofício do Chefe do Departamento de Imunologia ao Diretor do ICB,
129 informando que tomou ciência do parecer da PG sobre a transferência de docentes entre
130 departamentos e que o Departamento não submeteu o pedido de reconsideração do
131 interessado à análise do Conselho porque o mesmo não estava de acordo com os trâmites
132 que regulam a situação e não foi dirigido à instância que se manifestou desfavoravelmente
133 ao pedido de transferência (18.03.14). Ofício do Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante
134 Mendes, ao Chefe do Departamento de Imunologia e ao Conselheiros do Departamento de
135 Imunologia, solicitando que analisem e deliberem sobre seu pedido de reconsideração
136 da decisão negativa anterior do Conselho de Imunologia, em relação à aceitação de sua
137 solicitação de reintegração e retorno a este Departamento (30.05.14). **Parecer do Conselho**
138 **do Departamento de Imunologia:** indefere o pedido de reconsideração encaminhado pelo
139 Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes (10.06.14). Recurso interposto pelo Prof.
140 Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes, encaminhado à Congregação do ICB, contra a
141 decisão do Conselho do Departamento de Imunologia, que indeferiu seu pedido de
142 reconsideração sobre sua solicitação de reintegração ao Departamento de Imunologia,
143 solicitando: a) a nulidade da decisão do Conselho do Departamento de Imunologia, em não
144 aceitar seu pedido de reintegração ao Departamento; b) a sua reintegração imediata ao
145 Departamento de Imunologia. (30.06.14). Ofício do Diretor do ICB ao Procurador Geral da

146 USP, solicitando os seguintes esclarecimentos: a) o pedido de reconsideração enviado pelo
147 docente ao Conselho do Departamento pode ser caracterizado como um recurso
148 juridicamente aceito e reconhecido? b) caso o pedido seja caracterizado como recurso e,
149 tendo em vista o art. 254 do RG, o julgamento do recurso deve inicialmente ser avaliado
150 pelo órgão colegiado de cuja decisão se recorre, isto é, o Conselho do Depto. de
151 Imunologia, ou a manifestação do Conselho do Depto. de Imunologia ao pedido de
152 reconsideração poderá ser aceito como não acolhimento do recurso impetrado e, portanto, o
153 novo recurso protocolado pelo interessado poderá ser apreciado pela Congregação? c) caso
154 a reconsideração não seja reconhecida como recurso juridicamente perfeito e, a fim de
155 manter instrução formal determinada pelo art. 254 do RG, o documento protocolado e
156 endereçado à Congregação poderá ser enviado ao Conselho do Departamento de
157 Imunologia ou o interessado deverá providenciar um novo documento mesmo que em
158 caráter intempestivo? d) considerando os artigos do RG, e mantida a hierarquia citada no
159 art. 254, e o artigo 39, o qual cita a competência da Congregação para deliberar em grau de
160 recurso de decisão do Conselho do Departamento, e ainda o artigo 130, o qual fala
161 claramente em manifestação favorável dos dois Departamentos e da Congregação nos
162 pedidos de transferência, a Congregação tem poderes legais para deliberar o litígio,
163 acolhendo ou não o pleito do docente? (15.07.14). **Parecer da PG:** esclarece que as
164 manifestações dos departamentos, por si só, não possuem caráter decisório, mas podem
165 ser impugnadas isoladamente no tocante a eventuais vícios de forma. Como apontamos no
166 parecer já mencionado da PG, "na hipótese de haver irregularidades estas sempre
167 poderão ser analisadas pelo Colegiado Superior". Desse modo, as petições apresentadas
168 pelo interessado contendo as suas razões de inconformismo poderão ser conhecidas,
169 como exercício do contraditório em relação às manifestações dos Departamentos,
170 submetendo-se os autos à Congregação para que, considerando todos os elementos do
171 processo, delibere sobre eventuais irregularidades (12.08.14). **Parecer da Congregação:**
172 defere o recurso do Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes (24.09.14). Recurso
173 interposto pelo Prof. Dr. Momtchilo Russo, decano no exercício da Chefia do Departamento
174 de Imunologia, contra a Congregação do ICB, "de impor ao Departamento de Imunologia a
175 transferência do Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes, do Depto. de
176 Parasitologia ao Depto. de Imunologia" (03.10.14). **Parecer da Congregação:** indefere o
177 recurso impetrado pelo Departamento de Imunologia (29.10.14). Ofício do Diretor do ICB ao
178 Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o recurso impetrado pelo
179 Departamento de Imunologia, que foi indeferido pela Congregação do ICB (28.11.14).
180 **Parecer da PG:** manifesta que a decisão da Congregação do ICB é irregular, pois foi
181 proferida em desconformidade com o entendimento jurídico manifestado anteriormente no

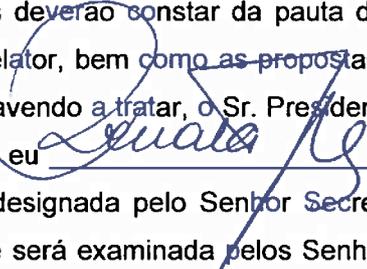
182 Parecer PG.P. 2174/2014. Esclarece que o Depto. de Imunologia não aprovou a
183 transferência do Professor. Não foi apontado vício qualquer nesta decisão do Conselho.
184 Assim, a Congregação do ICB não decretou a nulidade da decisão do Conselho
185 Departamental, mas simplesmente a reviu, impondo ao Departamento a transferência. Cita o
186 art. 130 do Regimento Geral e manifesta que esta é muito clara: para a transferência de
187 docente os dois Departamentos envolvidos tem que se manifestar favoravelmente,
188 parecendo impossível vislumbrar uma outra interpretação para o dispositivo. Quisesse o
189 legislador universitário possibilitar que a Congregação determinasse, por si só, a
190 transferência, a norma teria sido redigida de outra forma, tal como "(...)dependerão da prévia
191 anuência do docente e de manifestação favorável das Congregações, ouvidos os Conselhos
192 dos Departamentos envolvidos." Assim, a norma regimental, tudo indica, pretendeu mesmo
193 vedar a imposição de uma transferência contra a vontade dos Departamentos interessados.
194 Conclui que, independentemente da (in)admissibilidade do recurso, a notícia a respeito da
195 ilegalidade da decisão deve ser analisada pela Administração; ao fazê-lo, dever-se-á
196 decretar a nulidade da decisão tomada pela Congregação do ICB em 24.09.14, em razão da
197 afronta ao quanto disposto no art. 130, § 1º do Regimento Geral. Destaca, ainda, que as
198 notícias de possíveis malversações de recursos públicos, bem como de outras supostas
199 infrações disciplinares, alegadamente cometidas pelo Prof. João Gustavo devem, se ainda
200 não foram, ser objeto de apuração. E, evidentemente, caso confirmadas tais notícias, far-se-
201 á necessária a responsabilização disciplinar do docente (28.05.15). A CLR aprova o parecer
202 do relator, pela nulidade da decisão da Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas. O
203 parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de solicitação formulada em 7 de agosto de
204 2013 pelo Professor Titular João Gustavo Pessini Amarante de Mendes ao chefe do
205 Departamento de Parasitologia de transferência e reintegração ao Departamento de
206 Imunologia, ambos do Instituto de Ciências Biomédicas (IBC). Em apertada síntese,
207 descrevo os fatos. O Professor Pessini integrava o Departamento de Imunologia até prestar
208 concurso para o provimento de cargo de professor titular do Departamento de Parasitologia,
209 do qual foi o vencedor. Após sua nomeação, solicitou transferência, na realidade,
210 reintegração, ao Departamento de Imunologia, com manifestação favorável do
211 Departamento de Parasitologia e desfavorável do primeiro, o qual também não acatou
212 pedido de reconsideração apresentado pelo interessado. Em recurso interposto à
213 Congregação, o Professor Pessini requereu a decretação da nulidade da decisão do
214 Conselho do Departamento de Imunologia, bem como sua reintegração imediata àquele
215 Departamento. A Congregação, contrariando orientação contida em parecer da Procuradoria
216 Geral no sentido de que 'são necessárias manifestações homogêneas dos Departamentos e
217 da Congregação', deu provimento ao recurso. O Departamento de Imunologia, por meio de

218 seu chefe em exercício, solicitou revisão da decisão daquele órgão colegiado, a qual foi
219 mantida. A Procuradoria Geral, após superar o debate sobre eventual vício formal na
220 decisão do Conselho do Departamento de Imunologia e da legitimidade deste para interpor
221 recurso à Congregação, com base no disposto no artigo 130, § 1º, do Regimento Geral da
222 USP, opinou pela decretação da nulidade da decisão da Congregação do ICB. Opino. Em
223 seu pedido de reintegração ao Departamento de Imunologia, o Professor Pessini ressalta
224 que, após o concurso de titularidade, acabou 'sendo formalmente transferido para o
225 Departamento de Parasitologia, uma vez que, por questões administrativas, ele [o concurso]
226 foi sediado neste departamento, apesar do referido concurso ter tido um caráter
227 supradepartamental'. Não entro na questão substancial sobre se foi ou não
228 supradepartamental porque não sou da área. O fato é que o competente edital do concurso
229 e a convocação para dar andamento à nomeação são claros quanto ao provimento 'para o
230 cargo de Professor Titular, referência MS-6, em RDIDP, junto ao Departamento de
231 Parasitologia'. Assim, há aqui que se respeitar, em primeiro lugar, princípio basilar do direito
232 administrativo que é o de 'vinculação ao instrumento convocatório' (Edital). Em segundo
233 lugar, a posição do Departamento de Imunologia porque ela é imprescindível, conforme
234 determina o artigo 130, § 1º, do Regimento Geral da USP, no qual se baseou a Procuradoria
235 Geral ao opinar pela decretação da nulidade da decisão da Congregação da ICB. O caput
236 desse artigo, em consonância com a necessária mobilidade que deve existir na USP,
237 permite a transferência de docentes de um Departamento para outro na mesma Unidade
238 desde que haja prévio 'pronunciamento favorável dos Conselhos dos Departamentos' (§ 1º).
239 Não houve, como relatado, pronunciamento favorável do Conselho do Departamento de
240 Imunologia, condição fundamental para que a Congregação do ICB homologasse a
241 transferência e a reintegração do interessado àquele Departamento. Dessa forma, meu
242 entendimento é também o de que deverá ser decretada a nulidade da decisão da
243 Congregação do ICB. Este é meu parecer, s.m.j." O processo, a seguir, deverá ser
244 submetido à apreciação do Conselho Universitário. **2 - PROCESSO 2011.1.9337.1.9 -**
245 **FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS.** Proposta de Regimento Interno do Núcleo
246 de Apoio à Pesquisa em Alimentos e Nutrição (NAPAN). **Parecer do CoPq:** Aprova o
247 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Alimentos e Nutrição (NAPAN) (04.10.13).
248 **Parecer da PG:** esclarece que, tendo em vista as alterações no Estatuto e no Regimento
249 Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral analisou as
250 repercussões que tais alterações trouxeram para o modelo de Regimento de Núcleos, que
251 foi posteriormente aprovado pela CLR. Sugere que os presentes autos retornem, para que
252 se proceda à adequação da proposta de Regimento em questão, utilizando-se para tanto o
253 modelo aprovado pela CLR, modificado de acordo com as recomendações da PG, devendo-

254 se destacar, no caso concreto, a necessidade de alteração das disposições listadas no
255 "quadro de análise" que encaminha anexo (06.02.15). Regimento Interno do Núcleo de
256 Apoio à Pesquisa em Alimentos e Nutrição (NAPAN) alterado de acordo com as sugestões
257 da Procuradoria Geral (18.05.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao
258 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Alimentos e Nutrição (NAPAN). O parecer do
259 relator é do seguinte teor: "Honrou-me o Senhor Presidente da CLR, o ilustre Prof. Dr. José
260 Rogério Cruz e Tucci, com o pedido para relatar e opinar sobre o assunto em epígrafe.
261 Trata-se de proposta de Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Alimentos e
262 Nutrição (NAPAN). Em seu Parecer às fls. 281/282, a Procuradoria Geral recomendou
263 alterações à proposta no sentido de adequá-la ao modelo já aprovado por esta CLR,
264 modificado de acordo com o Parecer PG.P 0275/2014. A proposta do Regimento foi
265 alterada, consoante orientação da PG. Após aprovação do Relatório de Atividades do
266 Núcleo de Apoio à Pesquisa em Alimentos e Nutrição pela CAA, os autos foram
267 encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, a qual também o aprovou, estando, assim, o
268 Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Alimentos e Nutrição apto para ser
269 apreciado em forma final. Entendo que todos os ajustes recomendados de forma pertinente
270 pela PG, que se baseou em modelo anteriormente aprovado por esta CLR, foram
271 incorporados à proposta e nada tenho a opor ao Regimento Interno do NAPAN. Este é meu
272 parecer, s.m.j." **Relator: Prof. Dr. VICTOR WÜNSCH FILHO. 1 - PROCESSO**
273 **2011.1.9333.1.3 - FACULDADE DE MEDICINA.** Proposta de Regimento do Núcleo de
274 Apoio à Pesquisa em Neurociência Aplicada (NAPNA). **Parecer do CoPq:** Aprova o
275 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Neurociência Aplicada (NAPNA) (04.10.13).
276 **Parecer da PG:** esclarece que, tendo em vista as alterações no Estatuto e no Regimento
277 Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral analisou as
278 repercussões que tais alterações trouxeram para o modelo de Regimento de Núcleos, que
279 foi posteriormente aprovado pela CLR. Sugere que os presentes autos retornem, para que
280 se proceda à adequação da proposta de Regimento em questão, utilizando-se para tanto o
281 modelo aprovado pela CLR, modificado de acordo com as recomendações da PG, devendo-
282 se destacar, no caso concreto, a necessidade de alteração das disposições listadas no
283 "quadro de análise" que encaminha anexo (12.02.15). Regimento do Núcleo de Apoio à
284 Pesquisa em Neurociência Aplicada (NAPNA) alterado de acordo com as sugestões da
285 Procuradoria Geral (10.09.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento
286 do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Neurociência Aplicada (NAPNA). O parecer do relator é
287 do seguinte teor: "Trata-se da proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em
288 Neurociência Aplicada (NAPNA) vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e instalada na
289 Faculdade de Medicina. O processo iniciou-se em 02.05.2011 com a submissão do projeto

290 que propunha a criação do 'Núcleo de Apoio à Pesquisa em Neurociência Aplicada
291 (NAPNA)' à Pró-Reitoria de Pesquisa, com o intuito de atender o Edital 2011 do Programa
292 da Reitoria USP de Incentivo à Pesquisa. O projeto foi aprovado pela Coordenadoria da
293 Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa em 23.05.2011 e pelo Conselho de Pesquisa da
294 Pró-Reitoria de Pesquisa em 01.06.2011, pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em
295 08.08.2011 e pela Comissão de Atividades Acadêmicas em 22.08.2011. A criação do Núcleo
296 concretizou-se em 10.09.2011 com a publicação no D.O. da Resolução CoPq nº 6000, de 08
297 de setembro de 2011. Em 04.06.2013, os autos com a proposta do Regimento Interno do
298 Núcleo de Apoio à Pesquisa em Neurociência Aplicada foi encaminhado ao Centro de
299 Gerenciamento de Projetos da Pró-Reitoria de Pesquisa que sugeriu algumas alterações
300 conforme consta à folha 266, sendo posteriormente aprovado pela Câmara de Núcleos de
301 Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa em 14.08.2013 e pelo Conselho de Pesquisa
302 em 02.10.2013. O processo foi enviado à Procuradoria Geral da USP (PG-USP) que emitiu
303 o parecer PG.P.578/2015, recomendando adequação da proposta conforme consta às
304 folhas 278-287, retornando à Faculdade de Medicina para adequação. A proposta revisada
305 do Regimento foi encaminhada para a Pró-Reitoria de Pesquisa e posteriormente para a
306 Secretaria Geral. Considerando o atendimento das adequações sugeridas pela PG-USP,
307 opino pelo deferimento do Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa em
308 Neurociência Aplicada - NAPNA." A seguir, passa ao processo do **Relator: Prof. Dr.**
309 **PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. 1 - PROCESSO 2015.1.17367.1.4 -**
310 **SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.** Minuta de redação de dispositivos alterando o Estatuto e
311 o Regimento Geral da USP, elaborado pela Procuradoria Geral, fruto da consolidação das
312 contribuições elaboradas pela CAECO no ano de 2014, pela Comissão constituída pela
313 Portaria nº 826, de 03.09.2015. Ofício da Superintendente Jurídica, Prof.^a Dr.^a Maria Paula
314 Dallari Bucci, à Procuradora Geral, Dr.^a Márcia Walquíria Batista dos Santos, solicitando a
315 colaboração da Procuradoria Acadêmica e de Convênios para elaborar minuta de redação
316 de dispositivos alterando a redação do Estatuto da USP, tendo em vista a consolidação das
317 propostas de alteração do Estatuto pela Comissão designada pela Portaria nº 826, de
318 03.09.15, objetivando alterar os seguintes dispositivos: 1) Eleição de Diretor e Vice Diretor
319 de Unidades, Museus, Institutos Especializados, bem como Chefes de Departamento e seus
320 suplentes, nos moldes das alterações introduzidas no ano de 2013, isto é, realizadas
321 mediante inscrição de chapas, vinculadas a programas. Solicita-se tratar da vinculação de
322 mandatos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor, Chefe de Departamento e suplente,
323 considerando-se tanto as disposições transitórias, quanto as de caráter permanente; 2)
324 nomeação dos Presidentes das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa,
325 Cultura e Extensão Universitária, pelos Diretores de Unidades, Museus, Institutos

326 Especializados, por analogia ao procedimento de nomeação dos Pró-Reitores pelo Reitor,
327 sujeitando-se a homologação pela Congregação, para um mandato de dois anos, renovável
328 uma única vez (09.09.15). **Parecer da PG:** elabora duas propostas, encaminhadas como
329 Anexos I e II, cada uma referente a um dos tópicos encaminhados. Esclarece que as
330 modificações objetivadas exigem alterações no Estatuto e no Regimento Geral e que, para
331 evitar repetições nos diplomas, optou-se pelo seguinte modelo: trataram das normas
332 concernentes aos Diretores/Vice-Diretores de Unidades (alterações no Estatuto); quanto aos
333 Museus e Institutos Especializados, fez cláusulas de remissão à disciplina prevista para os
334 Diretores/Vice-Diretores de Unidades, com uma ressalva específica quanto aos Institutos
335 Especializados, em que o corpo de elegíveis não é restrito aos Professores Titulares e
336 Associados, o que foi mantido em sua proposta. Ressalta que houve uma proposta surgida
337 na Comissão de que o Reitor, os Diretores e os Chefes de Departamento seriam sucedidos
338 por seus Vices apenas se a vacância ocorresse no biênio final do mandato. Se a vacância
339 ocorresse na primeira metade, seriam realizadas novas eleições exclusivas para a função
340 (de Reitor, Diretor ou Chefe de Departamento). Informa que foi inserido na minuta anexa
341 uma outra proposta tratada na Comissão (a de que os Vices sucedem sempre que houver
342 vacância), por se tratar de uma proposta simples, de fácil compreensão por toda a
343 comunidade, e, no mais, similar ao que já ocorre os cargos de Chefia de Poder Executivo no
344 país (23.09.15). Ofício da Superintendente Jurídica, ao Chefe de Gabinete, Prof. Dr.
345 Osvaldo Nakao, encaminhando a redação da proposição de texto de alteração do Estatuto e
346 do Regimento Geral (23.09.15). O Senhor Presidente solicita que a Prof.^a Maria Paula
347 Dallari Bucci exponha a matéria e esta passa à apresentação e esclarecimentos do texto
348 aprovado pela Comissão Constituída pelo Reitor, já com alguns ajustes, que resultaram nas
349 propostas constantes dos anexos I a IV. O Cons. Pedro Dallari, expõe algumas sugestões
350 de alteração. A princípio fala da necessidade de uma “exposição de motivos” da proposta;
351 com relação ao § 6º do artigo 46, solicita que fique claro quais as funções que precisam se
352 desincompatibilizar. No artigo 46-A da proposta, manifesta que não está claro no texto se na
353 ocasião de vacância, o vice completa o mandato ou é mandato integral, devendo-se deixar
354 isto claro na proposta. No artigo 48, sugere adotar a nomenclatura “Vice-Presidente” ou
355 invés de “suplente”. Comenta, ainda, sobre a indicação do Presidente da Comissão pelo
356 Diretor, que considera uma mudança muito forte. Com relação ao artigo 46-B, sugere que,
357 ocorrendo vacância na função de Vice-Diretor, o novo Diretor indicaria o Vice e submeteria o
358 nome à Congregação. Esclarece que, em sua opinião, isto está mais de acordo com a lógica
359 da chapa, devendo a sugestão se estender para o caso da vacância do Vice-Chefe de
360 Departamento. A Prof.^a Maria Paula sugere que esta discussão específica seja retirada de
361 pauta, mais especificamente, eleição de Vice-Diretor, Vice-Reitor e Vice-Chefe de

362 Departamento, com o que o Sr. Presidente e os demais membros concordam. Desta forma,
363 a proposta será melhor discutida e analisada na próxima reunião da CLR e,
364 conseqüentemente, na próxima reunião do Co, após esta discussão. A CLR, após ampla
365 discussão, aprova a proposta encaminhada pela Comissão, bem como a incorporação das
366 sugestões propostas em plenário. O plenário discute e concorda que a matéria deve ser
367 submetida ao Conselho Universitário, cada tópico constituindo um Anexo; que o texto básico
368 deve ser aprovado e os destaques referentes a determinado assunto (artigo) deverão ser
369 trazidos para discussão na CLR, ouvida a Procuradoria Geral. Após análise da PG e CLR,
370 os destaques deverão constar da pauta da próxima reunião do Conselho Universitário. O
371 parecer do relator, bem como as propostas atualizadas, constam desta Ata como **Anexo I**.
372 Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às 12h30. Do que,
373 para constar, eu , Renata de Góes C. P. T. dos Reis, Analista
374 Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada
375 esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a
376 mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 07 de outubro de 2015.

ANEXO I



Universidade de São Paulo
Instituição de ensino superior

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
R. do Matão, 1000 - São Paulo, SP
CEP: 05508-900

PARECER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão de Legislação e Recursos

Processo: 2015.1.17367.1.4

Assunto: proposta de alteração do Estatuto da Universidade de São Paulo

Interessado: Superintendência Jurídica

Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 01.10.2015

Por força de encaminhamento da Superintendência Jurídica e com fundamento em diretrizes produzidas por comissão instituída pelo Reitor para estudar e consolidar propostas de alteração do Estatuto e do Regimento da Universidade de São Paulo (Portaria 826, de 03.09.2015), a Procuradoria Geral da Universidade elaborou duas propostas de modificação dos referidos diplomas normativos, relacionadas, respectivamente, às matérias concernentes, em suma, (a) à eleição de dirigentes da Universidade, das unidades e dos departamentos e (b) à composição das comissões estatutárias.

Na forma de anexos, as propostas constam de parecer da Procuradoria Geral exarado em 23.09.2015, em que também se relata alguns procedimentos e critérios que foram observados por aquele órgão jurídico para a fixação de seu entendimento e sugestões (fls. 04 a 11).

No tocante à proposta referente ao procedimento de escolha de dirigentes da Universidade das unidades e dos departamentos, o que se indica, essencialmente, é a extensão da regra de eleição entre chapas de candidatos, já adotada para a seleção de Reitor e Vice-Reitor. Quanto à proposta voltada à composição das comissões estatutárias – de Graduação, de Pós-graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária –, sugere-se a adoção da fórmula já utilizada analogamente para a nomeação de Pró-Reitores, com a indicação de presidente e respectivo suplente pelo diretor da unidade, cabendo homologação pela Congregação ou Conselho Deliberativo.

Tendo sido designado pelo Presidente desta Comissão de Legislação e Recursos (CLR) para elaborar parecer neste processo, e já estando de posse dos autos, este relator foi contatado pela Superintendente Jurídica e

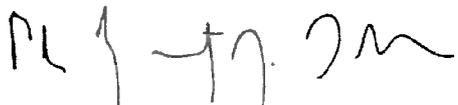
pelo Secretário Geral, que informaram existir, por parte de setores da Universidade envolvidos na discussão das propostas, recomendações para modificação das formulações de autoria da Procuradoria Geral.

Com efeito, em que pesem as propostas sob exame serem plenamente justificadas, tendo em vista sua compatibilidade com paradigmas já observados na definição dos dirigentes da Universidade e que contam com significativa aceitação no âmbito da comunidade acadêmica, subsiste para elas, por conta inclusive da complexidade das matérias, a necessidade de que sejam aperfeiçoadas, antes mesmos da submissão ao crivo do Conselho Universitário. Esse aprimoramento poderá advir do acatamento das aludidas recomendações, ou do resultado do processo de discussão no âmbito desta CLR. Registro, nesse sentido e a título de exemplo, a necessidade de se rever as disposições relativas às hipóteses de vacância em cargo de direção da Universidade, de unidade ou de departamento, em que a solução de eleição avulsa de Vice-Reitor, Vice-Diretor ou Vice-Chefe implica, aparentemente, em contradição com a regra geral sugerida, a desfiguração da lógica de eleição por chapa.

Diante do exposto, sendo flagrante o benefício que advirá do aprofundamento da reflexão sobre as matérias em pauta, pondero a conveniência de que a CLR proceda diretamente ao exame das duas propostas de reforma estatutária e regimental apresentadas por meio do parecer da Procuradoria Geral, propiciando-se, assim, condições para que possa ser produzida nova versão para cada uma delas, o que poderá ser feito pela própria Procuradoria Geral, à qual seria restituído o processo, ou, então, por este ou por outro relator designado pelo Presidente da CLR.

É o meu parecer.

São Paulo, 1º de outubro de 2015.



Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

ANEXO I**Eleição e substituição/sucessão de Diretor e Vice-Diretor de Unidade****ESTATUTO**

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO
<p>Artigo 46 – O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos entre os Professores Titulares e Professores Associados 3, em eleição com até dois turnos de votação, pelos membros da Congregação e dos Conselhos de Departamento, especialmente reunidos para essa finalidade, cabendo a cada eleitor apenas um voto.</p> <p>§ 1º – Caso nenhum dos elegíveis tiver obtido maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, realizado na sequência, entre os dois concorrentes mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.</p> <p>§ 2º – A Unidade que não dispuser de ao menos três Professores Titulares e Professores Associados 3, deverá completar a relação de elegíveis com a inclusão de Professores Associados 2 e, se necessário, de Professores Associados 1.</p> <p>§ 3º – O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo.</p> <p>§ 4º – O Diretor e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe de Departamento.</p> <p>§ 5º – O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos, e seu sucessor, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor nos termos do <i>caput</i> e § 1º deste artigo.</p> <p>§ 6º – Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor da mais alta categoria existente na Unidade, com maior tempo de serviço docente</p>	<p>Artigo 46 – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, nos termos dos parágrafos desse artigo.</p> <p>§ 1º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.</p> <p>§ 2º - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, acompanhada do programa de gestão a ser implementado.</p> <p>§ 3º - As inscrições das chapas ficarão abertas pelo prazo de dez dias, e serão realizadas da forma prevista em normas padronizadas acerca de procedimentos eleitorais aprovadas pela Comissão de Legislação e Recursos.</p> <p>§ 4º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.</p> <p>§ 5º - Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão eleitoral determinará a prorrogação do prazo de inscrições, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Associados 2 e 1.</p> <p>§ 6º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, e que se inscreverem como candidatos deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo</p>

na Universidade.

§ 7º – Ocorrendo quaisquer das vacâncias mencionadas neste artigo, o processo de eleição do novo dirigente deverá ser concluído no prazo máximo de trinta dias.

§ 8º – O Diretor e o Vice-Diretor servirão em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa.

eleitoral.

§ 7º - O colégio eleitoral será composto pelos membros da Congregação e dos Conselhos de Departamento, que serão reunidos, na ocasião, especialmente para a realização da eleição, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

§ 8º - Nas Unidades não organizadas em Departamentos, o colégio eleitoral será composto pelos membros da Congregação e das Comissões previstas nos artigos 48 a 50, que se reunirão para a eleição, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

§ 9º – Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, realizado na sequência, entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 10 - Caso haja empate entre chapas, no primeiro ou segundo turnos, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I – a mais alta categoria do candidato a Diretor;

II – a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor;

III – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor;

IV – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor.

§ 11 – O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos na mesma função.

§ 12 – O Diretor e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento.

§ 13 – O Diretor e o Vice-Diretor servirão em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, nos termos do artigo 41.

§ 14 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância.

Artigo 46-A – Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, assim como na falta ou

	<p>impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor mais graduado da Congregação com maior tempo de serviço docente na Universidade.</p> <p>§ 1º – No caso de dupla vacância, o docente no exercício da Diretoria deverá deflagrar, imediatamente, o processo de eleição para Diretor e Vice-Diretor, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.</p> <p>§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, o Diretor e o Vice-Diretor eleitos cumprirão mandato integral.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p>(sem correspondente)</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 4º-B – A primeira eleição de Diretor e Vice-Diretor segundo o sistema de inscrição prévia de chapas ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Diretor em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.</p> <p>§ 1º – Na ocasião mencionada no <i>caput</i>, caso não coincidentes os mandatos dos atuais Diretor e Vice-Diretor, o mandato do Vice-Diretor eleito na primeira eleição realizada em chapas somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato de seu ocupante.</p> <p>§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o mandato do primeiro Vice-Diretor eleito segundo o sistema de inscrição prévia de chapas será limitado ao do Diretor com o qual foi eleito.</p>

ANEXO II

Eleição e substituição/sucessão de Chefe e Vice-Chefe de Departamentos

ESTATUTO

Artigo 55 – O Conselho do Departamento elegerá, dentre os seus membros, o Chefe do Departamento, devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios:

I – o Chefe deverá ser um Professor Titular ou Professor Associado 3 ou Professor Associado 2 desde que o número de membros dessas categorias no Conselho do Departamento seja igual ou superior a três;

II – na hipótese de não haver três Professores Titulares e Professores Associados 3 e 2 no Conselho, o Chefe será eleito do conjunto dos Professores Titulares e de todos os Associados membros do Conselho, desde que esse conjunto seja formado, no mínimo, por cinco docentes;

III – se as condições fixadas nos incisos anteriores não forem satisfeitas, o Chefe será eleito do conjunto dos Professores Titulares, Associados e Doutores membros do Conselho.

§ 1º – O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Suplente eleito pelas mesmas regras estabelecidas neste artigo.

§ 2º – No impedimento do Chefe e do Suplente, exercerá a Chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 3º – O mandato do Chefe e do Suplente será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º – O Chefe e seu Suplente terão mandatos no Conselho prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Suplência.

§ 5º – No caso de vacância da função de Chefe ou de Suplente, a eleição far-se-á no prazo de quinze dias.

Artigo 55 – O Conselho do Departamento elegerá, dentre os seus membros, o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento, devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios:

I – a eleição será feita com prévia inscrição de chapas, que ficará aberta pelo prazo de dez dias, e em até dois turnos de votação, aplicando-se analogicamente os procedimentos previstos no artigo 46, parágrafos 9º e 10;

II – as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados;

III – caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, será prorrogado o prazo de inscrições, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores.

§ 1º – O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância.

§ 2º – No impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, exercerá a Chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 3º – O mandato do Chefe e do Vice-Chefe será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º – O Chefe e o Vice-Chefe terão seus mandatos como membros do Conselho prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Vice-Chefia.

§ 5º – No caso de vacância concomitante das funções de Chefe e Vice-Chefe, caberá ao docente mencionado no § 2º deflagrar, de imediato, processo de eleição, a ser concluído no prazo de quinze dias.

	<p>§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Chefe e o Vice-Chefe eleitos cumprirão mandato integral.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p>(sem correspondente)</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 4º-C – A primeira eleição de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, segundo o sistema de inscrição prévia de chapas, ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Chefe em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.</p> <p>§ 1º – Na ocasião mencionada no <i>caput</i>, caso não coincidentes os mandatos dos atuais Chefe e Suplente, o mandato do Vice-Chefe eleito na primeira eleição realizada em chapas somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato do atual Suplente.</p> <p>§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o mandato do primeiro Vice-Chefe eleito segundo o sistema de inscrição prévia de chapas será limitado ao do Chefe com o qual foi eleito.</p>

ANEXO III**Alterações quanto à Presidência das Comissões estatutárias****ESTATUTO**

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO
<p style="text-align: center;">Capítulo V Da Comissão de Graduação</p> <p>Artigo 48 – ... (...) § 3º – A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Suplente eleitos por seus membros.</p>	<p style="text-align: center;">Capítulo V Da Comissão de Graduação</p> <p>Artigo 48 – ... (...) § 3º – A Comissão de Graduação terá um Presidente, que a integrará como membro nato, escolhido pelo Diretor, sujeita a escolha à homologação da Congregação.</p> <p>§ 4º – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em colegiados.</p> <p>§ 5º- O Presidente indicará, dentre os membros da Comissão, o Vice-Presidente, sujeita a escolha à homologação da Comissão.</p> <p>§ 6º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.</p> <p>§ 7º - A recondução do Presidente dependerá de nova homologação da Congregação, assim como a do Vice-Presidente ficará condicionada à homologação da Comissão.</p>
<p style="text-align: center;">Capítulo VI Da Comissão de Pós-Graduação</p> <p>Artigo 49 – ... (...) § 3º – Aplicam-se ainda à Comissão de Pós-Graduação, os critérios contidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior.</p>	<p style="text-align: center;">Capítulo VI Da Comissão de Pós-Graduação</p> <p>Artigo 49 – ... (...) § 3º – Aplicam-se ainda à Comissão de Pós-Graduação os critérios contidos nos parágrafos 2º a 7º do artigo 48.</p>

<p style="text-align: center;">Capítulo VII Das Demais Comissões</p> <p>Artigo 50 – As Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, os critérios fixados para a Comissão de Graduação e para a Comissão de Pós-Graduação.</p>	<p style="text-align: center;">Capítulo VII Das Demais Comissões</p> <p>Artigo 50 – As Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, os critérios fixados para a Comissão de Graduação e para a Comissão de Pós-Graduação, dentre eles os previstos no artigo 48, parágrafos 3º a 7º.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p>(sem correspondente)</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 4º-D – A primeira designação de Presidente das Comissões previstas nos artigos 48 a 50, segundo a sistemática da indicação pelo Diretor e homologação pela Congregação, ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Presidente em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.</p> <p>Artigo 4º-E – A primeira designação de Vice-Presidente das Comissões previstas nos artigos 48 a 50, segundo a sistemática da indicação pelo Presidente e homologação pela respectiva Comissão, ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Suplente em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.</p>

ANEXO IV

Substituição/sucessão do Reitor e do Vice-Reitor

ESTATUTO

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO
<p>Artigo 37 – O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.</p>	<p>Artigo 37 – O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, mediante nomeação pelo Governador do Estado, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Reitor, nos termos do artigo 40-A.</p>
<p>Artigo 40 – Na vacância das funções de Reitor e Vice-Reitor, como na falta ou impedimento de ambos, a Reitoria será exercida pelo membro do Conselho Universitário que for Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>§ 1º – Ocorrendo vacância da função de Reitor, o processo de elaboração da respectiva lista tríplice de chapas deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.</p> <p>§ 2º – Escolhido pelo Governador, o novo Reitor entrará em exercício, tendo como Vice-Reitor aquele que estiver em funções, até a vacância, quando assumir o Vice-Reitor eleito na chapa.</p> <p>§ 3º – Na hipótese dos parágrafos anteriores, ocorrendo a vacância das funções de Vice-Reitor, o eleito entrará em exercício pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do Reitor.</p> <p>§ 4º – Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Reitor, o Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo membro do Conselho Universitário que for Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP.</p>	<p>Artigo 40 – Na vacância das funções de Reitor e Vice-Reitor, assim como na falta ou impedimento de ambos, a Reitoria será exercida pelo membro do Conselho Universitário que for Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>§ 1º – No caso de dupla vacância, o docente no exercício da Reitoria deverá deflagrar, imediatamente, o processo de eleição da lista tríplice de chapas, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.</p> <p>§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Reitor e o Vice-Reitor eleitos cumprirão mandato integral.</p> <p>Artigo 40-A – Na vacância exclusiva da função de Vice-Reitor, cumprirá ao Reitor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.</p> <p>§ 1º - A eleição será realizada em turno único, com inscrição prévia de candidaturas individuais, sendo que a lista tríplice será composta pelos candidatos que receberem o maior número de votos da Assembleia Universitária, constituída nos termos do artigo 36, inciso V.</p> <p>§ 2º - Escolhido pelo Governador do Estado, o novo Vice-Reitor entrará em exercício, e seu mandato, pautado pelo programa de gestão referido no inciso II do artigo 36, encerrar-se-á juntamente com o do Reitor.</p>